

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000077/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/02/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003355/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.000723/2018-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 02.879.302/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL SEABRA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de rádio, televisão, publicidade, outdoors, empresas de listas telefônicas, administrativos de jornais e revistas, administrativos de rádio, televisão e publicidade, trabalhadores de rádio e televisão comunitária**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Normativo dos Trabalhadores em Agências de Propaganda ou Publicidade será de:

-

**Nível I:**

Auxiliar de Serviços Gerais.....	R\$ 1.031,00
Copeira.....	R\$ 1.031,00
Faxineira.....	R\$ 1.031,00
Office-Boy.....	R\$ 1.031,00
Recepcionista.....	R\$ 1.031,00

**Nível II:**

Auxiliar Administrativo e Financeiro.....	R\$ 1.113,50
Auxiliar de Arte.....	R\$ 1.113,50
Auxiliar de Atendimento.....	R\$ 1.113,50
Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.113,50
Auxiliar de Mídia.....	R\$ 1.113,50
Auxiliar de Produção (Gráfica e Eletrônica)	R\$ 1.113,50
Auxiliar de Web designer.....	R\$ 1.113,50
Redator Júnior.....	R\$ 1.113,50

-

**Nível III:**

Assistente de Mídia.....	R\$ 1524,40
Assistente de Atendimento.....	R\$ 1524,40
Assistente Administrativo e Financeiro.....	R\$ 1524,40

**Nível IV:**

Arte Finalista.....	R\$ 1.701,56
Designer.....	R\$ 1.701,56
Produtor Eletrônico.....	R\$ 1.701,56

Produtor Gráfico.....	R\$ 1.701,56
Redator Sênior.....	R\$ 1.701,56
Supervisor Administrativo e Financeiro...	R\$ 1.701,56
Supervisor de Mídia.....	R\$ 1.701,56
Supervisor de Recursos Humanos.....	R\$ 1.701,56
Web designer.....	R\$ 1.701,56

#### **Nível V:**

Atendimento.....	R\$ 2.023,00
Diretor de arte.....	R\$ 2.023,00
Diretor de Criação.....	R\$ 2.023,00
Diretores.....	R\$ 2.023,00
Gerente.....	R\$ 2.023,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Profissionais já contratados, quando da homologação desta Convenção Coletiva terão preservados seus salários em conformidade com a Lei.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As Agências de Propaganda do Estado de Goiás concederão um reajuste salarial aos seus empregados de , no percentual de **3% (três por cento)**, à incidir sobre os salários de Setembro de 2017. É garantido às empresas o direito à compensação das antecipações espontâneas cedidas no período de 1º de outubro de 2016 a 30 setembro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**Exclusivamente o reajuste salarial de 3% (três por cento), previsto nessa clausula será retroativo à data base de 1 de outubro de 2017, sendo que as diferenças salariais dos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º salários e outros deverão ser pagas a partir da assinatura do presente acordo em parcela única ou em 3 (três) vezes sucessivamente, bem como da homologação da CCT junto ao órgão competente . Todos os demais ajustes de valores e ou obrigações passam a vigorar a partir da assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste para o quadros de pisos salariais do Nível I ao V será de 3% (TRÊS POR CENTO), conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, se comprometem voltar a negociar a partir de 02 DE MAIO de 2018.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Garante-se a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data-base, nos termos da Instrução Normativa nº. 1, do TST, nos seguintes percentuais:

**TABELA 1 (Nível I ao V)**

<b>ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
OUTUBRO/16	3,00%	ABRIL/17	1,50%
NOVEMBRO/16	2,75%	MAIO/17	1,25%
DEZEMBRO/16	2,50%	JUNHO/17	1,00%
JANEIRO/17	2,25%	JULHO/17	0,75%
FEVEREIRO/17	2,00%	AGOSTO/17	0,50%
MARÇO/17	1,75%	SETEMBRO/17	0,25%

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Não serão compensados, nos reajustes e aumentos salariais, os valores oriundos de promoção, mérito e ajuste no plano de cargos e salários, concedidos após data-base de 01 de outubro de 2016.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários será feito até o 5º dia útil do mês posterior ao trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a partir do 6º (sexto) dia do mês posterior ao trabalhado acarretará em correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) NOS DIAS ATRASADOS, tudo revertido para o funcionário.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído (caso este salário seja maior), sem vantagens pessoais, desde que o substituto tenha a mesma experiência e capacidade técnica do substituído.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários a seus empregados, contendo identificação da empresa e do empregado, discriminando os valores pagos e descontos efetuados: como contribuição ao INSS, FGTS, Horas Extras trabalhadas e demais parcelas que venham compor a remuneração.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA**

Fica assegurado às empresas o desconto mensal em folha de pagamento da participação dos empregados nos custos de planos médicos, odontológicos e demais convênios que os empregados aderirem e autorizarem às empresas, nas condições previstas na legislação em vigor.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO**

As empresas efetuarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até dia 30 de novembro e os outros 50% (cinquenta por cento) até dia 20 de dezembro.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago sempre com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, considerando como tal o período que vai das 22:00 às 05:00 horas da manhã seguinte.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO**

Às empresas sediadas no estado de Goiás adotarão vales refeição ou vale alimentação a seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), reajustando o valor do auxílio anualmente pela variação do INPC/IBGE.

-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não será considerado item da remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão vale-transporte gratuito a todos os funcionários que percebem até três salários mínimos e meio. No caso de funcionários idosos, conforme o Estatuto do Idoso a legislação estadual e municipal quanto a gratuidade do transporte coletivo, as empresas ficam desobrigadas de repassar o vale transporte àqueles que gozarem do benefício desta gratuidade por legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por esta concessão este valor não será incorporado ao salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os funcionários contratados a partir da vigência deste acordo não terão direito ao previsto no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo de direito apenas o que dispõe a lei do Vale Transporte. Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei nº 92.180 de 19/12/85.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito: I - seu endereço residencial; II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

- A informação de que trata este parágrafo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens abaixo, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

- O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

- A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte, no uso de veículo particular constitui em falta grave.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas concederão aos trabalhadores e seus dependentes, a título de auxílio-educação, um adiantamento no valor de R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), para aquisição de material escolar, para ser descontado no MINIMO em 03 (três) parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento ou de acordo com um número parcelas negociadas entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fazer jus ao recebimento do Auxilio Educação, o empregado deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos/Pessoal, o respectivo comprovante de matrícula em Instituição de Ensino em nome do empregado, cônjuge e/ou filhos(as).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os referidos comprovantes de matrícula só terão validade e serão aceitos se forem expedidos em até 30 dias anteriores quando da data do requerimento do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Auxílio-Educação poderá ser concedido através de convênios da empregadora junto as livrarias e papelarias.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL E NATALIDADE**

O empregado terá direito a receber da empresa onde trabalha, o equivalente a 1(hum) piso salarial da função exercida, a título de auxílio funeral nos casos de:

- (A) - Falecimento da esposa (o) e/ ou filha (o);
- (B) - Em se tratando de arrimo de família, nos termo da CLT, o falecimento de seus dependentes legais;
- (C) - No falecimento do funcionário, a família do mesmo receberá o auxílio funeral no valor de 2(dois) pisos salariais.
- (D) - O pagamento do auxílio funeral poderá ser em até duas vezes ou em cota única, imediatamente após a comunicação à Empresa de qualquer desses eventos através de atestados de óbito.
- (E) - Nos casos de cônjuges que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.
- (F) - No caso de nascimento do(a) filho(a) receberá 2 (dois) pisos salariais da função em até três vezes ou em cota única exercida imediatamente após a comunicação à Empresa através da Certidão de Nascimento. Garante-se a proporcionalidade do benefício para trabalhadores admitidos após a data-base.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READMISSÃO**

Nos casos de readmissão na mesma empresa, ou grupo econômico, dentro do prazo de três meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de experiência.

### **Desligamento/Demissão**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, será feita de acordo com o estabelecido por Lei. O saldo salarial do período de trabalho, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS**

O preenchimento de vagas por desligamento de empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, sempre que possível, através da progressão funcional.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra-recebido, esclarecendo se será trabalhado ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que não for impedido pela empresa de cumprir aviso prévio, fica assegurada por parte da empresa que tiver convênio com entidade médica e desde que o convênio assim o permita, a continuidade do benefício da assistência médica para os seus dependentes legais, durante o prazo de 60 (sessenta) dias. Se nesse prazo ficar provado que o trabalhador não estiver mais desempregado, esse benefício será extinto.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aborto**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABORTO**

Na ocorrência de aborto involuntário ou por recomendação médica, fica assegurado à empregada a complementação salarial por 30 (trinta) dias.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS**

Os empregados em viagem a serviço de suas empresas empregadoras, receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc. até o seu respectivo retorno.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de publicidade ou propaganda será de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONOS DE FALTA**

Serão abonadas sem prejuízo de seus salários e do poder aquisitivo de férias, as seguintes faltas:

- a) 05 dias consecutivos na caso de falecimento do cônjuge, companheira(o) ou filha(o), ou pais;
- b) 02 dias úteis do falecimento de irmãos e sogros.
- c) 03 dias úteis, ou cinco corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior.
- d) Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abono de faltas em dias de realização de provas escolares, exames supletivos e vestibulares, desde que realizados em horário coincidente com o trabalho, mediante comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 72 horas.
- e) Para comparecimento em Juízo, quando notificado, desde que apresente o comprovante à empresa, emitido pelo poder judiciário, constando dia e horário do compromisso perante o órgão

do judiciário para abono da falta, conforme previsto no Artigo 473 da CLT.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

A concessão de férias será comunicada por escrito ao funcionário com 30 (trinta) dias de antecipação, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo contra-recibo.

(A) - O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. No período de férias não serão contados os dias 25 de dezembro, 1º janeiro e 1º de maio.

(B) - Empregado e empregador, em comum acordo, poderão optar pela divisão de férias do empregado em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 15 (quinze) dias.

## **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA**

Será concedida Licença Remunerada, mediante comunicação à administração das Empresas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, feita pelo SINDICOM. Cada empresa, que empregue 30 (trinta) trabalhadores, justificará a ausência de 1 (hum) trabalhador, as empresas que empreguem acima de 30 (trinta) trabalhadores, justificarão ausência de 2 (dois) trabalhadores, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o interesse da categoria. O trabalhador não poderá se ausentar por mais de 3 (três) dias sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo Sindicato.

## **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GESTANTE**

À Empregada Gestante ficará assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e uma estabilidade de 60 dias a contar do retorno da licença maternidade, de acordo com Lei Federal.

## **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

À empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos do artigo 392, da CLT observado o disposto no § 5º.

**PARÁGRAFO 1:** No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO 2:** No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO 3:** No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 4:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

**PARÁGRAFO 5:** A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação exigida no parágrafo anterior.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

Ao publicitário, cuja esposa ou companheira der a luz, será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento da criança, conforme artigo 10, parágrafo 1º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal (CF/88).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os direitos pactuados no "Caput" desta cláusula, ficam assegurados ao pai adotante, desde que apresentado o deferimento da adoção no prazo de 15 (quinze) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO**

Nas empresas que mantêm convênio MÉDICO ou ODONTOLÓGICO aos seus empregados, fica estipulado que, no caso de insatisfação dos empregados conveniados, os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com a renúncia de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos empregados, que deverá ser feita após o vencimento do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhadores em Agencias de Publicidade interessados na adesão em convênio médico ou odontológico cooperarão com até 40% (quarenta por cento) de coparticipação do contrato.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos, para consultas e/ou exames específicos do funcionário, pelo serviço médico/odontológico do Sindicato ou Órgão Público de Saúde, desde que contenha o nome do médico e CRM/CRO e o respectivo código de identificação da doença (CID).

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas se obrigam a manter em local de fácil acesso o material necessário para prestação de primeiros socorros, bem como providenciar a transferência adequada do empregado para atendimento médico de emergência, quando o acidente ocorrer no local de trabalho.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO**

Recomenda às Empresas pagamento aos empregados afastados pela previdência, em razão exclusiva de acidente de trabalho, o pagamento de uma complementação salarial até o limite do salário recebido, observando o teto do benefício pela Previdência Social.

A) fica vedada a dispensa sem justa causa do trabalhador em gozo de benefícios previdenciários pelo período de 12 (doze) meses, a contar da alta médica.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO E ACESSO ÀS EMPRESAS**

As empresas colocarão à disposição do SINDICOM, até duas vezes por ano, no período de outubro de 2017 a setembro de 2018, local para proceder a Sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Durante a vigência da presente convenção, será concedida a dispensa de 3 (três) diretores do SINDICOM, uma vez por semana sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato Patronal a relação de diretores a serem dispensados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SINDICAL**

Quando eleitos para cargos sindicais, os empregados terão estabilidade em seus empregos a partir da candidatura e até 01 (hum) ano após o término do respectivo mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato laboral fará a necessária comunicação à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após os atos de posse no cargo, ou término do respectivo mandato sindical.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Com observância ao disposto no art. 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados que tenham sido admitidos antes de 30/09/2016 e que continuam trabalhando em 1º/10/2017, a título de contribuição, o percentual **de 3% (três por cento)** sobre os salários já reajustados limitado ao valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de JANEIRO de 2018. A contribuição em referência foi aprovada em AGE de 11/09/2017 às 19:30 horas, legalmente convocada através de Edital publicado e enviados as Agências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recolhimentos acima deverão ser feitos, em até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente, TED, DOC (AGÊNCIA: 2079, CONTA CORRENTE: 86.101-5, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 03.071.923/0001-22), por meio de boleto próprio ou diretamente na sede do SINDICOM, situado à Rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.055-220.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso da empresa descontar e não recolher a referida contribuição no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma multa de 5% do montante não recolhido, além de correção monetária integral, com base na variação do índice da poupança, devendo o recolhimento da multa e da contribuição ser efetuado diretamente ao SINDICOM.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

As Empresas permitirão a colocação em seus quadros de avisos, de Comunicados do SINDICOM

aos trabalhadores, desde que assinados pelo Presidente da Entidade e previamente submetido à Diretoria das Empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente ou um Diretor do Sindicom terá acesso às dependências das empresas, para tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores, bem como para convidar os trabalhadores para seminários, encontros e assembleias de interesse da categoria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DA PROPAGANDA**

O Sindicato das Agências de Propaganda e o SINDICOM manterão esforços para a realização de Seminário, ou debate sobre a Publicidade e ou Propaganda no dia 04 de dezembro ou em data acordada em comemoração ao "**Dia Mundial da Propaganda**".

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPETÊNCIA**

É estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e decisão das causas oriundas ou falta de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estabelecida multa de 3 (três) salários mínimos vigente à época da infração por cláusula violada e por trabalhador prejudicado, pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor do sindicato representante da categoria, sendo este valor parcelado no máximo em 3 parcelas, podendo ser administrativo ou judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente multa não se aplica em relação as cláusulas desta convenção que já tragam em seu próprio bojo punição pecuniária.



## Outras Disposições

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas que, venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização com modificações de atividades desenvolvidas pelos empregados deverão:

(01) Oferecer prioridade aos empregados das áreas afetadas a oportunidade de adaptação às novas tecnologias.

(02) Que o processo de adaptação venha a se constituir encargo das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALHAS POR IMPERÍCIA

Fica estabelecido que nos casos de erros e falhas na confecção de serviços relativos às atividades da categoria, devidamente constatada a culpabilidade do(s) funcionário(s), conforme estabelece o artigo 462 e seu parágrafo 1º da CLT, os custos das matérias-primas, de terceiros, insumos e serviços utilizados na reconfeccões, refações, reimpressões e regravações da peça publicitária, ou recompra de espaços publicitários, nos processos administrativos e de faturamento serão deduzidos dos proventos do empregado, numa única vez, ou em parcelas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) de seu salário mensal.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL PRÓ-CATEGORIA

As empresas que compõem a categoria abrangida pela presente Convenção, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado Goiás - SINAPRO a contribuição em referência aprovada em AGE de 07/11/2017, legalmente convocada através do DOE, edição de 07/11/2017 conforme o disposto na tabela abaixo:

DE:	ATÉ:	Valor da Parcela
R\$ 1,00	R\$27.000,00	R\$ 300,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 400,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 500,00

R\$ 538.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 922,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 52.000.000,00	R\$ 53.000,00
R\$ 52.000.000,01	R\$ 64.000.000,00	R\$ 57.000,00
R\$ 64.000.000,01	R\$ 136.000.000,00	R\$ 71.200,00
R\$ 136.000.000,01	R\$ 180.000.000,00	R\$ 80.000,00
R\$ 180.000.000,01	R\$ 223.000.000,00	R\$ 88.000,00
R\$ 223.000.000,01	R\$ 880.000.000,00	R\$ 101.000,00

**PARÁGRAFO UNICO:** A Contribuição deverá ser recolhida junto à entidade bancária, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, ou por meio de guia gerada pela entidade bancária”.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - USO DE CARRO PARTICULAR PARA TRABALHO**

As agências de publicidade se comprometem a contratarem apólice de seguro e danos materiais para os trabalhadores com contrato de trabalho em atividade externa quando da utilização de veículo de propriedade do próprio trabalhador.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS

RAUL SEABRA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE GOIAS

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.